



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

INDICAÇÃO Nº ____, DE 2026
(Do Sr. NIKOLAS FERREIRA)

Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional a adoção das providências necessárias para a edição de medida provisória destinada à abertura de crédito extraordinário em favor dos Municípios da Zona da Mata do estado de Minas Gerais atingidos por desastre natural.

Senhor Ministro,

Com fundamento no art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sugiro a adoção das providências necessárias para a edição de medida provisória destinada à abertura de crédito extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, em favor dos Municípios da Zona da Mata do estado de Minas Gerais atingidos por eventos climáticos extremos recentes.

Os referidos Municípios vêm enfrentando graves consequências decorrentes de chuvas intensas, com registros de alagamentos, deslizamentos de encostas, danos à infraestrutura urbana, destruição de moradias e comprometimento de serviços públicos essenciais. Trata-se de situação que demanda resposta rápida e coordenada da União, diante da magnitude dos prejuízos humanos, sociais e materiais.

A Constituição Federal autoriza a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública. Estando presentes os requisitos de imprevisibilidade e

Apresentação: 04/03/2026 17:01:24.307 - Mesa

INC n.280/2026



* C D 2 6 8 8 3 8 4 9 2 1 0 0 *



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

urgência, mostra-se juridicamente adequada a edição de medida provisória para viabilizar recursos destinados a ações de:

- I – socorro e assistência humanitária às vítimas;
- II – restabelecimento de serviços públicos essenciais;
- III – reconstrução de infraestrutura urbana danificada;
- IV – obras emergenciais de contenção e prevenção de novos desastres.

A medida deve assegurar critérios objetivos de transparência, rastreabilidade dos recursos e delimitação temporal das ações financiadas, de modo a garantir eficiência na aplicação dos valores e respeito à responsabilidade fiscal.

Diante da gravidade da situação e da necessidade de pronta atuação do poder público federal, entende-se cabível e necessária a adoção da providência ora sugerida.

JUSTIFICAÇÃO

Os eventos climáticos extremos que atingiram os municípios da Zona da Mata do estado de Minas Gerais produziram impactos severos sobre a população local, afetando famílias, comércios, equipamentos públicos e a própria capacidade de funcionamento da administração municipal.

Em momentos como este, a presença do Estado deve se dar de forma objetiva, técnica e responsável. A Constituição Federal prevê, de maneira expressa, a possibilidade de abertura de crédito extraordinário para situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública. Trata-se de instrumento excepcional, vocacionado precisamente a permitir resposta célere diante de tragédias.

Não se trata de flexibilização fiscal indiscriminada, mas de utilização de mecanismo constitucional específico para circunstâncias igualmente excepcionais. A atuação tempestiva da União contribui para mitigar danos





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

sociais, reduzir prejuízos econômicos e restabelecer a normalidade institucional e comunitária no menor tempo possível.

É dever do poder público amparar os cidadãos em situações de desastre, sobretudo quando a capacidade financeira do ente local se mostra insuficiente para enfrentar sozinho a magnitude do ocorrido. Ao mesmo tempo, é imprescindível que os recursos sejam empregados com absoluta transparência e finalidade restrita à reconstrução e ao atendimento emergencial.

Por essas razões, entende-se adequada a edição de medida provisória para abertura de crédito extraordinário destinado aos municípios atingidos, como instrumento constitucional legítimo e necessário para enfrentar a situação.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2026.

Apresentação: 04/03/2026 17:01:24.307 - Mesa

INC n.280/2026



* C D 2 6 8 8 3 8 4 9 2 1 0 0 *



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

REQUERIMENTO Nº ____, DE 2026
(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Sugere ao Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional a adoção das providências necessárias para a edição de medida provisória destinada à abertura de crédito extraordinário em favor dos Municípios de Juiz de Fora e Ubá, no Estado de Minas Gerais, atingidos por desastre natural.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e na forma do § 1º desse mesmo dispositivo, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a indicação anexa, que sugere a adoção das providências necessárias para a edição de medida provisória destinada à abertura de crédito extraordinário em favor dos municípios da Zona da Mata do estado de Minas Gerais, atingidos por eventos climáticos extremos.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2026.

Deputado NIKOLAS FERREIRA

